



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EDITAL Nº 42, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso XII, alínea “b”, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), o previsto na [Resolução CSM PF nº 153, de 3 de junho de 2014](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o previsto na [Portaria PGR/MPF nº 174, de 5 de março de 2015](#), e a aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Maurício de Paula Cardoso, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de assentos dos Subprocuradores-Gerais da República junto aos órgãos julgadores do Superior Tribunal de Justiça, conforme área de atuação e tabela abaixo:

OPÇÕES	DESCRIÇÃO DA OPÇÃO - ASSENTOS STJ	VAGAS FIXADAS	VAGAS DISPONÍVEIS
a.	CORTE ESPECIAL	2	-
b.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO	4	-
c.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO, 5ª TURMA	10	-
d.	DIREITO CRIMINAL - 3ª SEÇÃO, 6ª TURMA	10	-
e.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO	3	-
f.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 3ª TURMA	8	1
g.	DIREITO PRIVADO - 2ª SEÇÃO, 4ª TURMA	8	-
h.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO	3	-
i.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 1ª TURMA	8	-
j.	DIREITO PÚBLICO - 1ª SEÇÃO, 2ª TURMA	8	-

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República poderão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no endereço <<https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>>, opção “GPS-Net”, menu “STJ - processo de opção para escolha de assento nos órgãos julgadores do STJ”, no período de 1/9/2015 a 4/9/2015, indicando suas opções de assento.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Somente serão listadas no formulário eletrônico as opções cabíveis a cada Subprocurador-Geral da República, de acordo com a sua área de atuação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da [Resolução CSMPF nº 153/2014](#).

§ 3º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessarem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado pelo formulário eletrônico.

§ 4º As opções poderão ser realizadas para assentos atualmente ocupados e para não ocupados.

§ 5º A opção realizada para um assento atualmente ocupado somente se concretizará em caso de êxito do respectivo ocupante na escolha de outro.

§ 6º Nos casos de desinteresse em mudança, o ocupante terá o seu assento preservado, sendo desnecessária a sua participação neste processo seletivo.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela [Resolução CSMPF nº 153/2014](#) e terão validade até o escoamento do biênio iniciado com as designações constantes da [Portaria PGR/MPF nº 340, de 30 de abril de 2015](#), publicada no D.O.U., Seção 2, pág. 66, de 4 de maio de 2015.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicado no DOU, Brasília, DF, 1 set. 2015. Seção 2, p. 81.](#)